

## A DIMENSÃO ARGUMENTATIVA DO SENTIDO E A INTERACÇÃO SOCIAL

MARIA MARTINS DE ALMEIDA\*

Para Bernard Lamizet «La diffusion des médias et, d'une manière plus générale, des formes et des structures de la communication, entraîne l'extension de l'espace de la communication, qui ne saurait, désormais, se réduire aux dimensions d'un espace de simple intersubjectivité»<sup>1</sup>. No campo da difusão mediática, enquanto extensão ou alargamento geográfico da comunicação, uma das perspectivas que nos pareceram mais interessantes foi a que situa Timor como passagem ou ponto de articulação para uma nova ordem internacional.

No quadro desse entendimento, seleccionámos dois textos, um de Álvaro de Vasconcelos (*Timor depois do Kosovo* in O Mundo em Português, n.º 1, Outubro de 1999, p.4, Público de 6 de Outubro) e outro de António Pinto Leite (*O Parto* in Revista - Expresso de 25 de Setembro de 1999, p. 16), de que analisaremos apenas algumas transcrições (e, logo, sem qualquer pretensão de exaustividade), ilustrativas das noções que apresentamos. A escolha de dois textos assinala apenas a distância, próxima, de resto, em que se traça um dos percursos possíveis nesta geografia da comunicação.

Parece-nos ainda que a configuração deste espaço, ou seja, as coordenadas da sua «geografia»<sup>2</sup>, para além da amplitude que lhes é dada pelo

---

\* Instituto Politécnico do Porto, Porto.

<sup>1</sup> B. LAMIZET, 1992, p. 190.

<sup>2</sup> A expressão *geografia da comunicação* é utilizada por B. Lamizet para designar a dimensão social e institucional do fenómeno comunicativo, isto é, a sua inscrição no espaço social (*ib.* p. 190). Note-se que, para este autor, a comunicação não é perspectivada segundo

fenómeno mediático, se desenham através das diferentes direcções ou orientações argumentativas presentes no processo comunicativo. De facto, no âmbito da semântica *instrucional*, constitui-se um valor de direccionalidade relativamente às continuações discursivas que se tornam possíveis, ou não.

Poderemos então considerar três planos: um, global, dado pelo espaço de difusão da comunicação mediatizada, configurando-se o que se poderá designar como polifonia discursiva constitutiva das margens dessa mesma geografia mais ampla ou global; outro médio, situado no plano discursivo, em que essa mesma noção se inscreve, já que qualquer texto se reveste de um carácter dialógico, na presença explícita ou implícita de um contradiscurso; e finalmente, um terceiro, um micro-nível, se assim quisermos, uma vez que o sentido dos enunciados participa desta mesma característica.

Ora, de acordo com a perspectiva desenvolvida por O. Ducrot e J.-C. Anscombre<sup>3</sup>, o sentido adquire uma dimensão espacial e entendemos ser essa direcção que traça a rota ou o percurso constitutivo dessa carta geográfica.

Se quisermos agora, de forma sucinta, apresentar este quadro teórico, diremos que o *sentido* de um enunciado se inscreve, no plano argumentativo, através da consideração de vários *enunciadores* (*e1, e2, e3...*), perspectivas ou pontos de vista, no agenciamento efectuado pelo *locutor*, entendido este como o responsável pelo enunciado segundo as marcas linguísticas aí presentes, distinto do sujeito empírico, portanto<sup>4</sup>.

Esta dimensão vertical do sentido, que resulta da consideração de várias instâncias com a consequente anulação do postulado da unicidade do sujeito falante, permite uma variação espacial entre os *enunciadores*<sup>5</sup>, o que é particularmente nítido no plano discursivo. Note-se que se deverá ainda atender à posição do locutor (identificação, aprovação, oposição) face aos diferentes pontos de vista apresentados.

---

uma dimensão accional mas antes como mediação «qui donne une forme communicable à l'appartenance sociale et politique du sujet à une communauté au sein de laquelle il est un parmi d'autres» (*ibid.* p. 12).

<sup>3</sup> Veja-se acerca da polissemia da palavra *sentido*, que poderá ser entendida também como direcção, e ainda acerca da noção de orientação argumentativa, O. Ducrot, 1983, p. 24. J.-C. Anscombre (1989, p. 24) refere-se igualmente a esse valor de direccionalidade nos termos seguintes: «Énoncer, c'est se choisir par avance des itinéraires. Parler, c'est convoquer des lieux de passage obligés pour le discours à venir».

<sup>4</sup> Cf. O. DUCROT, 1984, pp. 192-233.

<sup>5</sup> É certo que restringimos aqui a dimensão polifónica ao plano dos enunciadores embora ela esteja também presente no caso do locutor, como na distinção entre «Locuteur en tant que tel (L)» e «Locuteur en tant qu'être du monde». Esse desdobramento ocorre, por exemplo, nos casos de auto-ironia e nos enunciados irónicos negativos (Cf. O. DUCROT, *ibid.*, pp. 199-220; 222-224).

Será a consideração destas instâncias que dá ao sentido uma dimensão plurilinear. Trata-se de um sentido mediatizado por *distâncias* mais ou menos próximas, ou distantes, ou até por movimentos claramente divergentes dentro do quadro enunciativo. O espaço define-se, deste modo, apenas momentaneamente, já que se reconfigura, de forma (ou nas formas) contínua(s) na (da) geografia enunciativa. É nesse espaço de negociação do sentido que surge uma das formas possíveis de interacção através do confronto ou convergência entre os diversos *enunciadores*.

A dimensão argumentativa do sentido assenta ainda, diríamos até fundamentalmente, na convocação por parte destes, de princípios que asseguram a passagem do argumento à conclusão. Cabe referir que, de acordo com Ducrot, entendemos aqui a argumentação como uma relação de natureza discursiva entre dois enunciados, um argumento e uma conclusão, de tal modo que o locutor apresenta o argumento como destinado a fazer admitir a conclusão<sup>6</sup>.

A relação entre os enunciados efectua-se com base nestes princípios com um fundamento simultaneamente discursivo (já que o seu domínio de aplicação é o discurso) e argumentativo (dado que possuem como propriedade argumentativa a gradualidade)<sup>7</sup>. A relação entre os enunciados é, pois, de ordem argumentativa, e não dedutiva ou determinada por regras ou princípios de ordem lógica.

Ducrot recorreu à designação aristotélica *topos* para denominar estes princípios gerais (isto é, admitidos por uma dada comunidade linguística), comuns (ou aplicáveis a uma série de situações e não apenas a um dado caso concreto) e escalares. A natureza escalar destas regras assenta na relação entre duas propriedades graduais, ou seja, entre duas escalas, estabelecendo-se uma ligação entre duas formas proposicionais (*P* e *Q*), a primeira relativa ao antecedente e a segunda ao consequente. A relação entre ambas traduz-se numa sequência do tipo: *Quanto + P, + Q* ou, vice-versa, (*-P, -Q*).

Por outro lado, combinando as duas sequências, verificamos que estes princípios se desdobram em quatro estruturas denominadas formas tópicas que representam, deste modo, o trajecto entre a argumentação e a conclusão:

- a. + P, + Q
- b. - P, - Q
- c. + P, - Q
- d. - P, + Q

---

<sup>6</sup> Cf. *Id.*, 1982, p. 143.

<sup>7</sup> Cf. *Id.*, *Ibid.*, pp. 147-150.

Note-se que as formas a, b, por um lado, e c, d, por outro, correspondem a princípios opostos. Assim, a e b são formas tópicas de um mesmo princípio, o mesmo sucedendo com c e d. Será a aplicação destas formas a uma dada situação que configura a sua apreensão argumentativa<sup>8</sup>.

Por outro lado, a utilização de *modificadores, realizantes ou desrealizantes*, de acordo com a expressão do autor<sup>9</sup>, como será o caso de *até* ou *mas*, poderá reforçar, atenuar ou até inverter a orientação argumentativa de determinada sequência. A orientação argumentativa do discurso evidencia, assim, a relação com o receptor<sup>10</sup>, característica de qualquer situação de comunicação, já que indica o trajecto que este deverá seguir no quadro da actividade interpretativa, trajecto que, de resto, poderá ser alterado pelo cruzamento de novas *direcções* – segundo E. Marc e D. Picard «la communication est nécessairement de nature *transactionnelle* et les stratégies qu'elle entraîne de type *interactif*»<sup>11</sup>.

Entende-se, pois, que a existência dos *modificadores* torna a gradualidade inerente à continuidade discursiva<sup>12</sup>.

Será com base nestas noções que procuraremos analisar algumas passagens dos textos anteriormente referidos.

O primeiro, de Álvaro de Vasconcelos, apresenta como argumentos para a intervenção em Timor «a mobilização da opinião pública internacional e o bom precedente do Kosovo». Dir-se-á que o princípio (evocado por um enunciador *e1*, com o qual o locutor se identifica) subjacente a esta sequência será: ‘quanto > for a mobilização da opinião pública internacional (que assenta, precisamente, na «universalização» mediática «da questão») e quanto > for o número de precedentes, < dificuldades haverá na consagração de um direito de ingerência’<sup>13</sup>. Veja-se de que forma a mobilização da opinião pública constituiu um processo de interacção social, visto «comme un phénomène où la totalité de la société et de ses institu-

---

<sup>8</sup> Cf. *Id.*, 1995<sup>a</sup>, p. 89.

<sup>9</sup> Cf. *Id.*, 1995b.

<sup>10</sup> Cf. O. DUCROT [et al.], 1980, pp. 10,11; a este propósito, ver ainda A. BOISSINOT, 1992, pp. 19-21.

<sup>11</sup> E. MARC e D. PICARD, 1989, p. 20.

<sup>12</sup> Cf. O. DUCROT, 1996, p. 205.

<sup>13</sup> Poder-se-á entender que se está perante uma modificação geográfica do direito que acompanha, de resto, a geografia política; de facto, o princípio clássico da actual ordem internacional é o direito de soberania dos Estados segundo o qual o Direito Internacional não intervém em questões internas. Consagra-se, assim, o princípio da não ingerência. No entanto, tem-se procurado limitar este princípio alterando-se, desta forma, a geografia da sua aplicação através da consagração do direito de ingerência visto como um direito humanitário destinado a intervir em casos bastante graves de violação dos direitos humanos.

tions est impliquée et où interagissent plusieurs dimensions, psychologiques, sociales et culturelles»<sup>14</sup>.

Ora, esse direito de intervenção por razões humanitárias tinha já sido afirmado pelo presidente norte-americano por ocasião da «resoluta intervenção no Kosovo». Daí que, apesar «(d)as primeiras reacções norte-americanas aos massacres em Timor não (terem sido) consequentes com esta declaração», impunha-se uma intervenção de acordo com um princípio de coerência.

Sendo assim, o segundo elemento do antecedente no princípio convocado ('quanto > for o número de precedentes') assenta num outro princípio que será o seguinte: 'quanto mais coerente for na sua aplicação, mais legítimo será o direito de ingerência (como sucede com qualquer outro direito)'.

Então, a perspectiva de *e2* «defender a intervenção no Kosovo e não em Timor, ou defender a intervenção em Timor e não no Kosovo, como tantos entre nós», axilogicamente caracterizada pela negativa através da expressão «dois pesos, duas medidas», é contraditória nas conclusões que apresenta, entendendo-se, por isso, que não é susceptível de fundamentar um direito de ingerência (de acordo com o segundo princípio invocado) – só este poderia legitimar a intervenção num caso, ou no outro. O locutor não assume, deste modo, um ponto de vista que se configura como absurdo.

Da sobreposição, em termos escalares, do princípio da coerência resulta que a não intervenção «em Timor poria em causa o bom precedente estabelecido no Kosovo», constituindo um retrocesso no que toca aos «valores e princípios» aí «afirmados e impostos» – «entre a repetição trágica do imobilismo que permitiu o genocídio no Ruanda e a resoluta intervenção no Kosovo», Timor representa uma via alternativa na direcção de «uma nova legalidade internacional assente nos deveres e não nos direitos dos Estados e num multilateralismo eficaz».

Dir-se-á que a gradualidade situa argumentativamente, na pluralidade de valores característica de uma sociedade de transição, aqueles por que ela, eventualmente, se poderá reger.

Se Timor é, neste momento, a conclusão, apesar de tudo ainda incerta, de um processo de resolução internacional de certo tipo de conflitos, não deixa de nos direcionar, desta forma, na geografia argumentativa, para uma maior amplitude territorial do direito de ingerência.

O segundo texto, de António Pinto Leite, inicia-se por uma asserção que traduz a perspectiva de um enunciador *e1*, com o qual o locutor se identifica. De acordo com este primeiro ponto de vista, Timor inscreve-se

---

<sup>14</sup> E. MARC; D. PICARD, p. 16.

num processo de transformação, «de procura de uma nova ordem internacional» e, a ser assim, o princípio convocado por este enunciador é o seguinte: ‘quanto > for a instabilidade ou a mudança, > será o risco que lhe é inherente’. Daí que a perspectiva de *e2*, em termos axiológicos, se encontre marcada por um sinal negativo, que é reforçado, depois, sendo qualificada como ingénua ao «pensar que essa nova ordem já nasceu, por decreto ocidental».

Desta forma, o princípio evocado por *e2* é o mesmo; a forma tópica é que é a inversa: ‘quanto < for a instabilidade, < será o risco’. A conclusão de *e1* não poderá, pois, ser aceite por *e2*, que sustenta a conclusão oposta, uma vez que «não (compreende) que o nosso tempo é o tempo de uma delicadíssima mudança, (*logo*) cheia de resistências e riscos e em que o objectivo que se procura atingir pode muito bem não ser conseguido».

A aposição do *modificador realizante* «mais» que antecede a sequência imediata («Mas<sup>15</sup> mais do que ingenuidade, que imprudência pretender, *antes do tempo*, que o mundo está preparado para intervenções em toda a parte, contra os malfeiteiros locais ou regionais, como se fosse só chamar a polícia e resolver o assunto em duas penadas») reforça a orientação argumentativa de *e1*; se nos situarmos numa escala de valoração negativa, «imprudência» situa-se num grau superior ao da mera «ingenuidade».

É de notar, porém, que a oposição entre os dois enunciadores não decorre da convocação de princípios diferentes ou opostos, como vimos. O seu desacordo circunscreve-se, até este momento, à inscrição temporal de uma «nova ordem internacional»: «antes do tempo» é a perspectiva de *e1* relativamente à perspectiva de *e2*.

No entanto, para este último, essa nova ordem, já existente, aponta para uma intervenção militar, em Timor, contra a vontade da Indonésia – isto é, torna possível essa conclusão, relativamente à qual se insurge *e1*: «Mas onde está o bom senso?»

Dir-se-á que o espaço de afastamento ou de discordância se alarga, na parte final desta sequência, apresentando uma divergência mais ampla no plano conclusivo.

Para *e1*, a justificação de uma não intervenção militar semelhante à que ocorreu no Kosovo radica em «meras considerações de ordem militar», argumento suficiente para a escolha de uma resolução por «via política», não sendo necessário o seu alargamento a motivos de ordem política e económica e concluindo-se, portanto, pela falta de razoabilidade quanto a uma intervenção semelhante à anterior.

---

<sup>15</sup> É certo que *mas* é entendido por Ducrot como um *modificador desrealizante*; no entanto, a sua presença, neste caso, é meramente enfática, podendo ser parafraseado por *e1* (*modificador realizante*). Cf. O. DUCROT, 1995b.

Poder-se-ia entender que, se «O mundo dos direitos humanos e da liberdade está em construção», então seria possível actuar através de uma «polícia internacional» – ou seja, em princípio (note-se que *e1* não o considera como «um dado adquirido no futuro»), ‘quanto mais desenvolvida for a construção desse mundo, mais fácil será essa actuação’.

Ora, a divergência de *e1* relativamente a *e2* está, precisamente, no grau da escala, relativa ao antecedente, em que a construção desse mundo se situa.

Para *e2*, essa distância já foi percorrida; é certo que, para *e1*, a inscrição de Timor na escala histórica situa-se já no «novo mundo», que antecipa ou faz antever, apesar de reduzido ainda, na sua extensão geográfica.

No entanto, essa inscrição é apenas «um momento (de um) processo (...) que levará décadas, o tempo mínimo que a História pede. Quem não o entender, não entende onde fica Timor no tempo».

O percurso ao longo da escala argumentativa do princípio atrás convocado, ou seja, o alargamento geográfico do «novo mundo» exige uma distância temporal que ainda se não percorreu – estabelece-se, assim, uma nova correspondência escalar (que, desde logo, resulta da utilização da perifrásica «*estar em construção*») em que o eixo temporal passa a antecedente de um outro princípio, subjacente ao primeiro.

Nesse caso, o primeiro grau da escala em que, para *e1*, a construção desta nova ordem internacional se situa, admite ainda, em larga extensão, um mundo de valores que se lhe contrapõe ou, como afirma Luís Veira: «Cambio y continuidad son processos paralelos y com frecuencia simultáneos, no existiendo ningún tipo de sociedad que pueda sustraer-se a estos processos»<sup>16</sup>.

Poderemos, então, concluir que, em ambos os textos, a dimensão argumentativa constituída na articulação de princípios e inserção escalar que, entretanto se define, traça os limites geográficos, por vezes ainda incertos, dos valores sociais. A este propósito, A. Alves refere o seguinte: «Il s'agit, sans doute, d'une sorte d'analyse de contenu. Mais, au contraire des formes plus traditionnelles de ce type d'analyse, qui cherchaient dans les textes seulement des indicateurs de variables sociologiques ou autres, notre analyse place son objet dans les textes eux-mêmes: les principes argumentatifs qui constituent le sens des énoncés coïncident avec les valeurs idéologiques que la recherche prétend identifier»<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> L. VEIRA, 1997, p. 10.

<sup>17</sup> A. ALVES, 1995, p. 87.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, A. – «Argumentation et discours de presse», *Cahiers de l'Imaginaire*. Paris: L'Harmattan. N.º 11, 1995, pp.75-89.
- ANSCOMBRE, J.-C. – «Théorie de l'argumentation, topoï et structuration discursive», *Revue québécoise de linguistique*. Montréal: Université du Québec à Montréal. Vol. 18, n.º 1, 1989, pp. 13-56.
- ANSCOMBRE J.-C.; DUCROT, O. – *L'argumentation dans la langue*. Liège: Pierre Mardaga, 1988.
- BOISSINOT, A. – *Les textes argumentatifs*. Toulouse: Bertrand-Lacoste, 1992.
- DUCROT, O. – «Opérateurs argumentatifs et visée argumentative», *Cahiers de Linguistique Française*. Genève: Université de Genève. N.º 5, mars, 1983, pp. 7-36.
- DUCROT, O. – «Note sur l'argumentation et l'acte d'argumenter», *Cahiers de Linguistique Française*. Genève: Université de Genève. N.º 4, 1982, pp. 143-164.
- DUCROT, O. – *Le dire et le dit*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1984.
- DUCROT, O. – «Topoï et formes topiques», in *Théorie des topoï*. Paris: Éditions Kimé, 1995<sup>a</sup>, pp. 85-100.
- DUCROT, O. – «Les modificateurs déréalisants», *Journal of Pragmatics*. Amsterdam: Elseviers Science B. V. N.º24, 1995<sup>b</sup>, pp. 145-165.
- DUCROT, O. – «La pragmatique et l'étude sémantique de la langue», in *Une école pour les sciences sociales*. Paris: Éd. Du Cerf – Éd. De l'EHESS, 1996, pp.339-351.
- DUCROT, O. [et al.] – *Les mots du discours*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1980.
- LAMIZET, B. – *Les lieux de la communication*. Liège: Mardaga,1992.
- MARC, E., PICARD, D. – *L'interaction sociale*. Paris: P.U.F., 1989.
- MOESCHLER, J. – *Argumentation et conversation. Éléments pour une analyse pragmatique du discours*. Paris: Hathier-Crédif, 1985.
- VEIRA, J. L. V. – *Los valores sociales: entre el cambio y la continuidad*. Coruña: Universidade da Coruña, 1997.